



C0076815A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.954, DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Determina que as escolas das redes públicas e privadas deverão prestar acompanhamento psicopedagógico a alunos diagnosticados com TDAH e depressão

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2354/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas das redes públicas e privadas deverão prestar acompanhamento psicopedagógico especializado a alunos diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e aos diagnosticados ou que apresentem sintomas de depressão.

Parágrafo único. O acompanhamento a ser prestado deverá, preferencialmente, ser realizado em turno e caráter extracurricular de modo a não implicar que o aluno perca o andamento de quaisquer disciplinas escolares para a realização do acompanhamento psicopedagógico.

Art. 2º As instituições de ensino a que se refere o *caput* deverão, ainda, de modo a identificar e prevenir problemas futuros ainda maiores no tocante à vida pessoal dos indivíduos, bem como problemas passíveis de impactar o sistema de saúde público, realizar, semestralmente, avaliações que possam identificar nos alunos sinais de depressão ou de déficit de atenção e hiperatividade.

Parágrafo único. O material de avaliação, bem como o acompanhamento psicopedagógico, deverá ser realizado por profissional especializado na área.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias com a universidades, organizações sociais e demais instituições da iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um acompanhamento próximo do desempenho escolar infantil é, sem dúvidas, um ponto positivo no desenvolvimento intelectual das crianças, e possibilita melhores chances de desempenho ao longo da vida.

Estudos mostram que a intervenção psicopedagógica em crianças com TDAH é de suma importância, uma vez que são capazes de levar pessoas ao alcance do sucesso na vida escolar, através da compreensão, possibilitada pelo acompanhamento periódico, em se analisar os motivos que podem ocasionar em resultados insuficientes ao esforço aplicado pela aprendizagem e proporcionar um tratamento específico.

Nos casos de depressão, a identificação de sinais precoces e o diagnóstico facilitarão a adoção de programas reabilitativos e educacionais, inclusive no âmbito

familiar, impedindo que o problema cresça e se torne ainda maior. Além disso, auxilia o indivíduo no retorno a sua vida normal e nas interações professor-aluno, contribuindo para uma aprendizagem mais efetiva.

No mês de setembro, aborda-se o combate e a prevenção ao suicídio. A identificação precoce de casos de depressão no âmbito escolar, por meio de avaliações periódicas, pode-se identificar quadros que resultariam em situações mais graves, além de auxiliar no combate ao *bullying* escolar, ainda tão presente e prejudicial.

Nos casos de ocorrência de TDAH, o tratamento e acompanhamento precoces são considerados imprescindíveis na vida daqueles que têm o transtorno, colaborando para que tenham uma vida mais saudável e produtiva.

Ante o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

**Dep. Célio Studart
PV/CE**

FIM DO DOCUMENTO